



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### DECRETO MUNICIPAL N° 28.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Tatuí, define suas competências e dá outras providências.”**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais n.º 2.769, de 24 de outubro de 1994 e 3.496, de 27 de março de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.102, de 05 de junho de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e prevê a criação de instância de coordenação das ações de educação ambiental no âmbito do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), orienta e incentiva os municípios a criarem suas próprias comissões e programas municipais de educação ambiental (PMEAs) ou planos, pautados pelas diretrizes nacionais. De forma que os municípios podem legislar sobre temas ambientais de interesse local, de forma suplementar às normas gerais estabelecidas pela União e Estados, o que inclui a regulamentação de ações de educação ambiental.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades da administração municipal, fortalecendo a gestão ambiental participativa e intersetorial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### DECRETO MUNICIPAL N° 28.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tatuí, a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CIEA-Tatuí), órgão gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente no que se refere à implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Ambiental no Município.

**Art. 2º**A CIEA-Tatuí tem como objetivo promover a integração e a articulação entre os órgãos e entidades municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais setores públicos e privados, visando o planejamento e a execução de ações conjuntas de Educação Ambiental, conforme os princípios da sustentabilidade e da gestão democrática.

**Art. 3º** Compete à Comissão Intersetorial de Educação Ambiental:

**I** – Coordenar, articular e promover a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

**II** – Propor diretrizes, metas e estratégias para a incorporação da educação ambiental nos programas e projetos da administração municipal;

**III** – incentivar a formação continuada de educadores ambientais em todas as secretarias e órgãos públicos municipais;

**IV** – Acompanhar e avaliar a execução das ações e programas de educação ambiental desenvolvidos no Município;

**V** – Promover a integração entre os programas e projetos da esfera municipal com as políticas e programas estaduais e federais de educação ambiental;

**VI** – Propor e coordenar a elaboração do **Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA-Tatuí)**;

**VII** – estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino e empresas locais nas ações de educação ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL N° 28.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**VIII** – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por ato da própria Comissão.

**Art. 4º** A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal;

**II** – Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos;

**IV** – Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

**VI** – Secretaria Municipal de Administração;

**VII** – Secretaria da Fazenda e Finanças;

**VIII** – Fundação Educacional Manoel Guedes – FEMAGUE;

**IX** – Instituição de ensino técnico sediada no Município;

**X** – Instituição de ensino superior sediada no Município;

**XI** – da concessionária que opera os serviços de água e esgoto no município de Tatuí, atualmente a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; e

**XII** – Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**§1º** A coordenação geral da CIEA-Tatuí caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e Secretaria Municipal da Educação, que proverão o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

**§2º** A composição nominal dos membros da Comissão será definida por Decreto de Nomeação, a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL N° 28.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**§3º** O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** A CIEA-Tatuí deverá elaborar e apresentar o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA-Tatuí) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Decreto de Nomeação dos membros.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Municipal de Meio Ambiente, contemplando ações formais e não formais, metas, indicadores de monitoramento e mecanismos de participação social.

**Art. 7º** A participação na CIEA-Tatuí será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Novembro de 2025

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/11/2025

Neiva de Barros Oliveira